



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0701/2015

De acordo com a Lei Federal nº 12.305, de agosto de 2010, que instituiu a política nacional de resíduos sólidos, a coleta seletiva é definida como "a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição" e considerada instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 8º). No mesmo sentido, a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos pela Lei Federal nº 12.305/2010 é condição para Município ter acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

No exercício dessa atribuição da Lei Federal, o Município de São Paulo editou as Leis nºs 10.954/1991, 13.193/2001 e 13.316/2002, que dispuseram sobre a coleta seletiva de lixo industrial, comercial e industrial, a reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, bem como a sua destinação final.

Faltava a criação de um centro de treinamento, para difundir o conhecimento e capacitar o pessoal que vai, de fato, executar essa política pública, tornando-a realidade.

Este projeto visa a preencher essa lacuna legal. O profissional que hoje nas ruas presta inestimáveis serviços à comunidade não custa um centavo ao Município, pois vive do que consegue arrecadar com a venda do material reciclável abandonado no lixo, que de outro modo não encontraria o seu caminho ambientalmente correto. Nada mais justo do que dar a eles os meios de exercer a sua atividade.

Destarte, por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares à presente proposição.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2015, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.